



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Sra. **JÂNIO PACHECO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 198.360.741-04, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, centro Ipameri – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.539.831/0001-76, situada na Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP.: 74.175-020, representada pelo sócio proprietário Dr. Leonardo Batista, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com base no **Processo Administrativo nº 0001/2018** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal os seguintes serviços:

- Assessoria e Consultoria Jurídica a Presidência da Câmara, atuando em conjunto ou separadamente com Procuradoria do Órgão, nos interesses e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

assuntos afetos a matérias jurídicas, tais como demandas judiciais, pareceres e resposta a órgãos institucionais e privados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, hipótese em que será reajustado, decorridos 12 (doze) meses, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 – Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 – De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente é equivalente a R\$ R\$ 4.632,75 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor global de R\$ 55.593,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais).

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

3.4 – O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD./Descrição
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20180607	339034 – Outras Despesas de Pessoal

4.2 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 – Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O **CONTRATADO** se obriga a:

I – executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos, respondendo às consultas mais simples por e-mail, fax ou telefone, atendendo sempre aos prazos para intervir nos processos de interesse do **CONTRATANTE**, desde que fornecido por esta, tempestivamente, a documentação que tiver para compor os argumentos da defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

II – prestar orientação jurídica também ao Órgão de Controle Interno, atendendo às consultas voltadas para o exercício de suas atividades;

III – executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do **CONTRATANTE** sempre que requisitada a presença de seus profissionais;

IV – repassar orientações ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, no caso de promoção ou defesa de causas administrativas;

V – orientar e minutar quando solicitado, nos casos mais complexos, projetos de lei, minutas de contrato, minutas de decreto e pareceres, etc.

VI – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VII – não delegar ou transferir os seus deveres;

VIII – responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;

IX – sempre que o caso assim o exigir, um ou mais profissionais e sócios que representam a **CONTRATADA**, deverão deslocar-se à sede da **CONTRATANTE** em datas previamente acordadas pelas partes;

X – apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

5.3 – A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.4 – A **CONTRATADA**, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.5 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram prestados, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

d) entregar nas dependências da **CONTRATADA** até cinco dias antes do vencimento das defesas ou interposições de recursos, por fotocópias ou original, a documentação necessária à instrução do processo;

e) ceder local para execução dos trabalhos quando realizados na sede da **CONTRATANTE**;

5.6 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, por não atendimento de prestação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.7.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.8 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)**, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

5.9 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO e PENALIDADES DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a)

CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, mediante notificação extrajudicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio littis” imediatamente ao **CONTRATADO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 001/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
JÂNIO PACHECO
Presidente - Contratante

CONTRATADA:
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DR. LEONARDO BATISTA;
CNPJ 24.539.831/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____